

Procedimento para Movimentação de Cargas Perigosas - Rev.08

Importação, Exportação, Cabotagem, Transbordo e Passagem de Cargas Perigosas

O Armador responsável pela embarcação que transporta a carga perigosa deverá encaminhar à Portonave a documentação listada a seguir:

- a. Declaração de Cargas Perigosas conforme Anexo 5-A da NORMAM 201 e/ou Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas – *IMDG Code*, devendo estar especificado:
 - Número ONU;
 - *Proper Shipping Name* (nome apropriado para embarque);
 - Classe de risco;
 - Quando atribuído, o grupo de embalagem da substância ou artigo, que pode ser precedido de “Grupo de embalagem” ou “PG” (por exemplo, “PG II”);
 - Número e tipo de embalagens;
 - Massa bruta (kg) e Massa líquida (kg);
 - Poluente Marítimo (onde exigido) e observar os requisitos obrigatórios dos regulamentos governamentais nacionais e internacionais;
 - Número de identificação do contêiner;
 - Assinatura do declarante.

Quantidades Limitadas

Quando as mercadorias perigosas são transportadas de acordo com as exceções para mercadorias perigosas embaladas em quantidades limitadas previstas na coluna 7ª da Lista de Mercadorias Perigosas, e no capítulo 3.4 do código IMDG, as palavras “quantidade limitada” ou “LTD QTY” devem ser incluídas na declaração.

Observação: Para efeitos do código IMDG, veja o Capítulo 5.4 - Documentação.

- b. Ficha de Informações de Segurança da Carga Perigosa - Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos conforme normas nacionais ou Ficha com Dados de Segurança do Material (**Material Safety Data Sheet**).

NOTA 1: A documentação solicitada para cargas perigosas de exportação deverá ser enviada via portal do cliente em agendamento de entrada.

NOTA 2: Unidades de importação e transbordo deverão estar devidamente sinalizadas, com rótulo de risco e/ou número da ONU nas quatro faces, conforme o Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas – *IMDG Code*.

Verificação de Documentação

Os documentos mandatórios deverão ser postados no sistema do governo Porto Sem Papel (PSP) <https://concentrador.portosempapel.gov.br/portal/>. A Portonave irá utilizar do sistema para avaliação dos documentos “a” e “b” acima mencionados. Qualquer divergência de informação ou falta de documentação poderá ser questionado via e-mail ou será utilizado o campo de notificações do sistema PSP.

NOTA 3: A documentação solicitada deverá ser disponibilizada no sistema Porto Sem Papel com no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** antes da chegada do navio.

NOTA 4: Unidades de exportação deverão estar devidamente sinalizadas, com rótulos de risco e/ou número da ONU nas quatro faces, conforme o Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas – IMDG Code ou Resoluções atuais da ANTT. Unidades com ausência de identificação ou com rotulagem ineleável terão a sua entrada no Terminal recusada até a regularização.

Requisitos para Veículos Acessarem o Terminal

Para acesso ao Terminal, os veículos transportando carga perigosa deverão atender os requisitos mínimos listados abaixo:

- a. Porte da Carteira de Habilitação (CNH) específica para Movimentação de Cargas Perigosas (MOPP);
- b. EPIs (sapato de segurança, capacete de segurança e colete refletivo);
- c. Unidade devidamente identificada com rótulos de riscos e/ou número da ONU conforme o IMDG Code;
- d. Motorista ter passado por integração de segurança em um período inferior a 01 ano.

Operação com Carga Controlada pelo EXÉRCITO (PCE)

Para recebimento, movimentação e armazenagem de carga controlada pelo Exército (PCE), é necessário informar o número de ordem (conforme portaria do comando logístico do Exército) para que possamos analisar se o Certificado de Registro (CR) expedido para a Portonave permite a movimentação/armazenagem. Não movimentamos produtos que não estão apostilados no nosso CR.

NOTA 5: Se as cargas solicitadas para movimentação e armazenagem mesmo que apostiladas no certificado de registro da Portonave estiverem listadas na tabela de restrições 1 e 2 deste documento, estas não serão aceitas.

NOTA 6: Em caso de dúvidas envolvendo o processo de vistorias do Exército no Terminal, contatar a equipe da área de vistorias no e-mail vistorias@portonave.com.br.

Bloqueio e Liberação de Cargas Perigosas

Caso a documentação solicitada para importação ou exportação de carga perigosa não

tenha sido encaminhada no tempo determinado, a carga poderá ter sua entrada no Terminal (via Navio ou Gate) recusada e/ou ficar bloqueada até a regularização. A documentação poderá ser enviada pelo armador e/ou importador para realização do desbloqueio da unidade.

Somente serão movimentados e armazenados contêineres contendo cargas perigosas que estiverem sinalizados e rotulados de acordo com o *IMDG Code*. Não serão armazenadas unidades avariadas que possam colocar em risco os funcionários e as instalações do Terminal.

NOTA 7: A Portonave S/A se reserva ao direito de avaliar, questionar e solicitar revisão para itens faltantes ou claramente divergentes, conforme as normas a que se relacionam tais documentações. Contudo, a idoneidade das informações declaradas, assim como a correspondência com a “carga física”, são de responsabilidade do comunicante.

NOTA 8: Toda e qualquer documentação que este procedimento menciona deve ser enviada em formato de arquivo não editável, legível e com a assinatura do declarante, onde requerido.

NOTA 9: Compete aos responsáveis pelo transporte das unidades com cargas perigosas, garantir o atendimento de todos os requisitos de segurança previstos nos regulamentos nacionais e internacionais, quanto as condições de integridade e funcionalidade dos veículos destinados a estas operações.

Restrição de Cargas Perigosas

Conforme definição do Comitê Interno de Gestão de Cargas Perigosas, respaldado por sua Diretoria, mediante análise preliminar de riscos e das legislações pertinentes, estabelece que os Produtos Perigosos listados na **Tabela 01** não serão aceitos para recebimento, movimentação e armazenagem na Portonave S/A - Terminais Portuários de Navegantes.

Tabela 01 - Produtos Perigosos Não Aceitos na Portonave.

CLASSE DE RISCO	DEFINIÇÃO	NÚMERO DA ONU	NOME APROPRIADO PARA EMBARQUE
2.3	GÁS TÓXICO	1017	GÁS CLORO
5.1	SUBSTÂNCIA OXIDANTE	1442	PERCLORATO DE AMÔNIO
5.1	SUBSTÂNCIA OXIDANTE	1942	NITRATO DE AMÔNIO
6.1	SUBSTÂNCIA TÓXICA	2480	ISOCIANATO DE METILA
6.1	SUBSTÂNCIA TÓXICA	1649	MISTURA ANTIDETONANTE, PARA COMBUSTÍVEL DE MOTOR
6.1	SUBSTÂNCIA TÓXICA	3483	MISTURA ANTIDETONANTE, PARA COMBUSTÍVEL DE MOTOR, INFLAMÁVEL
6.2	SUBSTÂNCIAS INFECTANTES	TODOS	TODOS
7	MATERIAIS RADIOATIVOS	TODOS	TODOS
8	SUBSTÂNCIA	1052	FLUORETO DE HIDROGÊNIO, ANIDRO

CLASSE DE RISCO	DEFINIÇÃO	NÚMERO DA ONU	NOME APROPRIADO PARA EMBARQUE
	CORROSIVA		
9	SUBSTÂNCIAS E ARTIGOS PERIGOSOS DIVERSOS	2212	AMIANTO, ANFIBÓLO (AMOSITA, TREMOLITA, ACTINOLITA, ANTOFILITA, CROCIDOLITA)
9	SUBSTÂNCIAS E ARTIGOS PERIGOSOS DIVERSOS	2590	AMIANTO, CRISOTILA

NOTA 10: Não é aceito importação, exportação e nem transbordo para as cargas da **Tabela 01**.

As cargas contendo Produtos Perigosos listados na **Tabela 02**, possuem restrição para recebimento, movimentação e armazenagem na Portonave. A operação é autorizada desde que seja transferida via Declaração de Trânsito de Contêiner (DTC), para outro recinto aduaneiro sob jurisdição da Receita Federal de Itajaí/SC. Assim como, solicitação prévia ao recinto de destino para que realize o agendamento com segregação para carga perigosa.

Tabela 02 - Produtos Perigosos com Restrição na Portonave.

PRODUTOS	DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE RESTRIÇÃO
CLASSE DE RISCO 1	EXPLOSIVO	INFORMAR COM MÍNIMO DE 10 (DEZ) DIAS ANTES DA ATRACAÇÃO ATRAVÉS DO E-MAIL: imo@portonave.com.br
CLASSES DE RISCOS 2,3,4,5,6,8,9*	CARGA PERIGOSA ACONDICIONADA EM CONTÊINER REFRIGERADO	ARMAZENAMENTO MÁXIMO 48H
ONU 2211	POLIESTIRENO EXPANSÍVEL	ARMAZENAMENTO MÁXIMO 48H
ONU 1381	FÓSFORO AMARELO	INFORMAR COM MÍNIMO DE 10 (DEZ) DIAS ANTES DA ATRACAÇÃO ATRAVÉS DO E-MAIL: imo@portonave.com.br
SUBCLASSE 2.1	GASES INFLAMÁVEIS (somente isotanques)	ARMAZENAMENTO MÁXIMO 48H
SUBCLASSE 2.3*	GASES TÓXICOS	ARMAZENAMENTO MÁXIMO 48H

*Exceto os produtos especificados na **Tabela 01**.

NOTA 11: Produtos Perigosos de Classe 1 (Explosivos) somente serão aceitos mediante consulta via e-mail e autorização do Departamento de SSMA, conforme **Tabela 02**.

NOTA 12: Não é aceito realizar transbordo para as cargas restritas, exceto a ONU 1381.

NOTA 13: As restrições não se aplicam às cargas perigosas embaladas em quantidades limitadas.

NOTA 14: Se atentar à Operação com Cargas Controladas pelo Exército (PCE).

Horário de Atendimento:

24 horas por dia, todos os dias da semana.

Fone:

55 (47) 2104 - 3483 / 55 (47) 2104 - 3347

Link para acesso ao Anexo 5-A da NORMAM 201 (Declaração de Cargas Perigosas) na página 609: <https://www.marinha.mil.br/sites/default/files/atos-normativos/dpc/normam/normam-201.pdf>